



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.298, DE 02 DE JUNHO DE 2.000

“Torna obrigatório constar das prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito da rede municipal de saúde, o nome do medicamento genérico, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Pedro Wilson Marques Estanqueira

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - É obrigatório constar das prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito da rede municipal de saúde, o nome do medicamento genérico, este definido nos termos da Lei Federal n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1.999.

Artigo 2º. - O responsável pela prescrição médica e odontológica que deixar de cumprir o disposto no artigo anterior sujeitar-se-á às penalidades disciplinares previstas no artigo 135 da Lei Municipal n.º 1.221, de 20 de agosto de 1.999.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2.000
- 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

PjLei nº. 018.04.00 = CM
Autógrafo nº. 035.05.00 = CM
Processo nº. 460/00 = PM